



PROCESSO Nº 1197/16

PROTOCOLO Nº 14.327.807-7

PARECER CEE/CEIF Nº 372/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SOCIEDADE EDUCACIONAL ACESSO LTDA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta referente à inserção do professor com habilitação em Língua Portuguesa e professor com habilitação em Matemática, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais – 5º ano.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

O Superintendente de Ensino da Sociedade Educacional Acesso Ltda., consulta este Conselho sobre à inserção do professor com habilitação em Língua Portuguesa e professor com habilitação em Matemática, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais – 5º ano, nos seguintes termos:

O Professor ..... Superintendente de Ensino do Grupo Educacional Acesso, vem respeitosamente requerer ..... consulta referente à inserção do professor com Habilitação em Língua Portuguesa e Professor com habilitação em Matemática no Ensino Fundamental - Anos Iniciais – 5º ano, em substituição ao Professor Habilitado para os Anos Iniciais ( professor regente).

O 6º Ano do Ensino Fundamental das Escolas do Grupo Acesso apresenta ao aluno muitos desafios, principalmente no que diz respeito ao aspecto organizacional: um professor para cada disciplina, Sistema de Avaliação e encaminhamentos pedagógicos referentes ao que estavam habituado enquanto estava na série anterior, quando tinha diariamente a professora regente.

Pensando nesses desafios e outros, é que propomos inserir, no 5º ano do Ensino Fundamental das Escolas do Grupo Acesso, professores especialistas nas disciplinas de: Língua Portuguesa, Matemática, porém mantendo a professora regente nas demais disciplinas ( História, Geografia e Ciências), sendo ela professora referencial do aluno.

Desta forma pretende atingir:

1)Trabalhar os conteúdos propostos para Língua Portuguesa e Matemática, abordando de forma mais aprofundada, termos e conceitos próprios das matérias, o que é mais propício para o professor que é especialista nesta área:



PROCESSO N° 1197/16

2) proporcionar aos alunos o processo de transição do 5º para o 6º ano, tendo aula com diferentes professores, porém não na quantidade que encontrará no 6º ano. Desse modo, os professores desenvolverão com os alunos do 5º ano atitudes como: autonomia, organização dos materiais escolares, responsabilidade com as tarefas e atividades e rotinas de estudo, sem perder o referencial da professora regente, que o atenderá em suas dificuldades e reforçará os progressos atingidos. Essa mesma profissional é quem fará os atendimentos aos pais dos alunos, solucionando as eventuais necessidades que surgirem.

Essa proposta se pauta em abordagens de ensino de Língua Portuguesa e de Matemática que privilegiem o saber contextualizado e próprio daqueles que dominam termos e conceitos específicos de suas disciplinas. Além disso. Convém ressaltar que ambas as disciplinas são bases para as demais, uma vez que o conhecimento lógico matemático será utilizado em Ciências, Geografia, História e Arte. Em Língua Portuguesa, por sua vez, a consciência acerca de gêneros textuais e suas especificidades, mais do que regras ortográficas e gramaticais, e o aprofundamento em práticas de leitura e escrita que tornem a interpretação de enunciados mais efetiva, possibilitará ao aluno inúmeras facilidades nas demais disciplinas.

Logo, ao trabalhar com o professor especialista em Matemática no ciclo de transição do 5º para o 6º ano, desenvolve-se um trabalho mais solidário, a partir de diálogos com o professor regente buscando a solução de problemas que o mesmo verifica no contato com seus alunos e propondo novas interpretações acerca da construção do conhecimento, agora interdisciplinar da Matemática. Tal visão é embasada na própria Base Nacional Comum:

A Matemática se estabelece como ciência desenvolvendo especificidades próprias como uma linguagem sintética, direta e objetiva, com menor grau de ambiguidades, métodos rigorosos e de validação interna e desenvolvimento de diferentes tipos de raciocínio.

Sendo assim, o professor especialista de Matemática é capaz de trabalhar com as especificidades da área de maneira mais adequada, transformando a passagem do 5º para o 6º ano um momento menos tenso, mais articulado, menos fragmentado e, portanto, mais efetivo.

O mesmo ocorre em Língua Portuguesa, principalmente porque a partir do 5º ano o aluno já deverá entrar em contato com termos e conceitos próprios da área, ao aprender os conteúdos e colocá-los em prática. No que diz respeito à interpretação de texto, o papel do professor especialista é ainda mais importante, pois ele norteará, de forma contextualizada e com base científica as produções e leituras, tornando o conhecimento da Língua mais aprofundado e de acordo com as necessidades e desafios que serão enfrentados no 6º ano em diante nessa disciplina.

A inserção de professores especialistas em Língua Portuguesa e Matemática no 5º ano só trarão benefícios para os alunos e, conseqüentemente, para a instituição, pois o aluno, ao ingressar no 6º ano, estará melhor preparado para a troca de professores em cada disciplina; terá noções organizacionais para as constantes trocas de atividades; saberá organizar seu material para o dia de aula de acordo com o horário de aulas; entenderá que cada professor possui encaminhamentos diferentes para ensinar os conteúdos da sua disciplina. Evitar-se-á, portanto, a tradicional angústia sentida no primeiro semestre, que muitas vezes acarreta na queda do rendimento escolar.



PROCESSO N° 1197/16

Vale ressaltar que o vínculo afetivo que promove a segurança, conforto e bem estar do aluno no espaço escolar e necessário para esse ano (série), se dará diariamente com todos os professores, porém com ênfase na professora regente. Será essa profissional a referência do aluno para auxiliar nas suas dúvidas, ajudar na resolução de conflitos quando houver.

Por esse motivo, requeiro a Vossa Senhoria orientações sobre o exposto, em caráter de urgência, pois o nosso processo de matrículas para o ano letivo de 2017 iniciou no dia 21/10/2016.

Sem mais para o momento, fico no aguardo de sua resposta e desde já agradeço a atenção dispensada.

## **2. No Mérito**

Trata-se de consulta do Superintendente de Ensino da Sociedade Educacional Acesso Ltda., referente à inserção do professor com habilitação em Língua Portuguesa e professor com habilitação em Matemática, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais – 5º ano.

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, de 20/12/96, sobre as incumbências da instituição de ensino, estabelece:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.

A Lei nº 12.796/13, de 04/04/13, que alterou a LDB nº 9394/96, prevê em seu artigo 62:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica assim estabelecem:

### **2.6. Elementos constitutivos para a organização das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**

O projeto político-pedagógico, nomeado na LDB como proposta ou projeto pedagógico, representa mais do que um documento. É um dos meios de viabilizar a escola democrática e autônoma para todos, com qualidade social. Autonomia pressupõe liberdade e capacidade de decidir a partir de regras relacionais. O exercício da autonomia administrativa e pedagógica da escola



PROCESSO N° 1197/16

pode ser traduzido como a capacidade de governar a si mesmo, por meio de normas próprias.

**(...) 2.6.4. O professor e a formação inicial e continuada:**

(...)

O professor da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental é, ou deveria ser, um especialista em infância; os professores dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme vem defendendo Miguel Arroyo (2000) devem ser especialistas em adolescência e juventude, isto é, condutores e educadores responsáveis, em sentido mais amplo, por esses sujeitos e pela qualidade de sua relação com o mundo.

**(...) As articulações do Ensino Fundamental e a continuidade da trajetória escolar dos alunos:**

(...)

Os alunos, ao mudarem do professor generalista dos anos iniciais para os professores especialistas dos diferentes componentes curriculares, costumam se ressentir diante das muitas exigências que têm de atender, feitas pelo grande número de docentes dos anos finais. Essa transição acentua a necessidade de um planejamento curricular integrado e sequencial e abre a possibilidade de adoção de formas inovadoras a partir do 6º ano, a exemplo do que já o fazem algumas escolas e redes de ensino.

Conforme previsto na Resolução CNE/CEB nº 4/10, de 13/07/10 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica:

(...)

Art. 14. A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

§ 1º Integram a Base Nacional Comum Nacional:

- a) a Língua Portuguesa;
- b) a Matemática;

(...)

§ 2º Tais componentes curriculares são organizados pelos sistemas educativos, em forma de áreas de conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, preservando-se a especificidade dos diferentes campos do conhecimento, por meio dos quais se desenvolvem as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão.

§ 3º A base nacional comum e a parte diversificada não podem se constituir em dois blocos distintos, com disciplinas específicas para cada uma dessas partes, mas devem ser organicamente planejadas e geridas de tal modo que as tecnologias de informação e comunicação perpassem transversalmente a proposta curricular, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, imprimindo direção aos projetos político-pedagógicos.



PROCESSO N° 1197/16

(...)

Art. 29 A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens torna imperativa a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a qualidade da Educação Básica.

(...)

Art. 58. A formação inicial, nos cursos de licenciatura, não esgota o desenvolvimento dos conhecimentos, saberes e habilidades referidas, razão pela qual um programa de formação continuada dos profissionais da educação será contemplado no projeto político-pedagógico.

Conforme o disposto na Deliberação n° 14/99 – CEE/PR, de 08/10/99, que dispõe sobre a elaboração da Proposta Pedagógica das instituições de ensino da Educação Básica em suas diferentes modalidades, destaca-se:

(...)

Art. 2.º A elaboração da proposta pedagógica, envolverá todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 3.º O estabelecimento de ensino organizará, em proposta pedagógica única, os cursos ofertados em níveis e modalidades diversas.

Art. 4.º A proposta pedagógica do estabelecimento de ensino equacionará tempo e espaço, visando a seleção dos conhecimentos científicos e procedimentos de avaliação, promovendo a aquisição de conhecimentos, competências, valores e atitudes previstas para a Educação Básica.

A Deliberação n° 16/99 – CEE/PR, de 12/11/99, que trata de Regimento Escolar, assim se pronuncia:

Art. 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar dos estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná será regulada pelos respectivos regimentos escolares, observados os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, particularmente as fixadas nesta Deliberação.

Parágrafo único – A elaboração do regimento escolar, por expressar a organização da forma jurídica e político-pedagógica da unidade escolar, é atribuição específica de cada estabelecimento de ensino, vedada a elaboração de regimento único para um conjunto de estabelecimentos.

Art. 2.º - A estrutura e o funcionamento do ensino, cuja expressão é o regimento escolar, fundamentar-se-ão nos princípios constitucionais que regem o ensino, observando ainda os seguintes:

- I – a especificidade da natureza pedagógica da instituição escolar e do seu interesse público;
- II – a autonomia da escola como unidade coletiva de trabalho;
- III – a unidade pedagógica e administrativa da escola como instituição orgânica;
- IV – a representatividade como critério para a gestão da escola.



PROCESSO N° 1197/16

Sobre o tema, o Conselho Estadual de Educação de São Paulo pelo Parecer CEE/CEB n° 126/12, de 04/04/12, que trata de consulta sobre “Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, assim se manifesta:

(...)

... as Instituições públicas (municipais e estaduais) que por força constitucional seleciona seus professores através de concurso público, estruturam o segmento correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, atribuindo aos professores egressos do Curso Normal de Nível Médio, Curso Normal Superior, ou Curso de Pedagogia, a responsabilidade de praticamente todos os conteúdos para um professor por série (e classe).

... na rede estadual ou nas redes municipais há contudo diversos exemplos de atribuição de componentes curriculares no Ensino Fundamental I a professores portadores de licenciatura em áreas específicas, como é o caso de Educação Física, Arte ou Língua Estrangeira Moderna.

É nas redes municipais ou mais propriamente dizendo, nas escolas mantidas pelos municípios que encontramos propostas Político Pedagógicas mais diferenciadas e inovadoras e que requerem a participação de professores especialistas no segmento correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Nada impede e é até salutar que esta prática possa ocorrer.

... é preciso lembrar que o exercício da docência na Educação Básica, fundamenta-se do ponto de vista legal, no artigo 62 da Lei n° 9394/96...

Cumprе ressaltar que os dispositivos pertinentes da Lei n° 9394/96, (artigos 22 a 28 e artigos 32 a 42), não preveem a estruturação rígida em “Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental”, daí porque entendemos ser absolutamente legal a docência de portadores de licenciatura específica em todo Ensino Fundamental, dependendo sempre da proposta pedagógica em cada escola.

.... Nas escolas privadas, a maior flexibilidade na contratação de pessoal, implica em maiores possibilidades de distribuição de componentes de forma diversa da usual.

O que preside o processo é o conceito da autonomia das instituições em definir o seu Projeto Político-Pedagógico.

De acordo com o previsto na LDB pode-se afirmar que, cabe à escola a competência para elaborar sua Proposta Pedagógica e seu Regimento Escolar, como expressão efetiva de sua autonomia pedagógica, administrativa e de gestão, desde que respeitadas as normas do sistema de ensino.

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica visam inspirar as instituições educacionais e os sistemas de educação na elaboração de suas políticas de gestão, bem como de seus Projetos Político-Pedagógicos, com o intuito de garantir o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos, em consequência uma educação de qualidade.



PROCESSO N° 1197/16

É importante destacar que a Deliberação n° 14/99-CEE/PR, que trata da elaboração da Proposta Pedagógica das instituições de ensino da Educação Básica em suas diferentes modalidades é constituída por um plano orientador das ações e define as metas que se pretende alcançar para o desenvolvimento dos educandos.

Ressalta-se que a Deliberação n° 16/99-CEE/PR, que trata do Regimento Escolar e a Indicação n° 07/99, que a esta se incorpora, orientam: “(...) o Regimento Escolar merece especial destaque. (...) é um ato administrativo normativo e regula o funcionamento da instituição de ensino. Ele é a lei da escola.”

Cabe lembrar que embora o interessado tenha se referido à “substituição ao professor habilitado para os Anos Iniciais”, trata-se de inserção de professor com habilitação em Língua Portuguesa e do professor com habilitação em Matemática, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais – 5º ano.

Das questões trazidas no protocolado em referência e de acordo com as normas da legislação vigente, entende-se por conseguinte que a inserção do professor com habilitação específica nos termos da solicitação, objetiva melhorar o desempenho escolar. No entanto, é essencial a permanência do professor regente, em razão de ser um especialista em infância e desde que devidamente previsto na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, portanto, entendemos que não há óbice ao solicitado.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, dá-se por respondida a consulta formulada pelo Superintendente de Ensino da Sociedade Educacional Acesso Ltda., nos termos estabelecidos no mérito deste Parecer.

Encaminhe-se:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação do Paraná;

b) o protocolado ao interessado para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1197/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Jacir Bombonato Machado  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE